Empresa: EHM - Participação, Importação, Exportação e Comércio Ltda
CNPJ: 11.696.345/0001-48
Processo: 25351.219786/2017-81
Expediente: 1312410/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 242/2017 - CRTPS / Diare.
Empresa: EHM - Participação, Importação, Exportação e Comércio Ltda
CNPJ: 11.696.345/0001-48
Processo: 25351.219782/2017-74
Expediente: 1312412/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 248/2017 - CRTPS / Diare.
Empresa: Quimis Aparelhos Científicos Limitada
CNPJ: 48.071.377/0001-68
Processo: 25351.118034/2013-10
Expediente: 1538490/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 276/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Stryker do Brasil Ltda
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Processo: 25351.330453/2015-55
Expediente: 1887653/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 225/2017 - CRTPS/Diare.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 847, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, ÓRGÃO VINCULADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE /MS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n° 1.339, publicada no Diário Oficial da União n° 125, de 29 de junho de 2012, Seção 1, página 60, e na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Autorizar, provisoriamente, a instalação em cooperação com esta Universidade, com o objetivo de Desenvolvimento da Plataforma de Pesquisa em Medicina Translacional, que será estruturada a partir de três núcleos: medicina translacional, bioinformática e biotecnologia/nano e (bio) tecnologia aplicada, para fortalecimento do SUS . Sito à Estrada dos Bandeirantes, nº 3.900, Cidade Universitária anexo A, 2º andar FMRP - USP - CEP: 14049-900 - Ribeirão Preto - São Paulo.

NÍSIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do cetuximabe para câncer colorretal metastático, apresentada pela Merck S.A. nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.062418/2017-98. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do belimumabe para lúpus eritematoso sistêmico, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCITE/MS nos autos do processo MS/SEI nº. 25000.430957/2017-64. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na identificação do ato publicado no DOU de 19-9-2017, Seção 1, página 69, onde se lê: Despacho do Ministro; leia-se: Decisão do Ministro.

(p/Coejo)

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 559, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma) e aprova o Manual de seleção, contratação e execução do Programa Cartão Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e o Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e considerando a Lei n° 13.439, de 27 de abril de 2017, de 2017, e o disposto no Decreto n° 9.084, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma) e aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o Manual de seleção, contratação e execução do Programa Cartão Reforma.

§1º A operacionalização do Programa Cartão Reforma será efetuada através do SisReforma, sistema eletrônico de gestão que consolidará todas as informações relativas à execução e acompanhamento do Programa.

§2º O SisReforma e o Manual identificados no caput encontram-se disponíveis no portal do Programa Cartão Reforma www.cartaoreforma.cidades.gov.br e no sítio eletrônico do Ministério das Cidades www.cidades.gov.br.

Art. 2º A operação do Programa Cartão Reforma se dará através de parceria entre a União e os demais entes federados, denominados entes apoiadores.

Paragrafo único. A seleção de propostas dos entes apoiadores para operação local do Programa se dará a partir de publicação de Edital de Seleção pelo Ministério das Cidades.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

EMENDA AO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE FACILITAÇÃO DE VISTOS PARA HOMENS DE NEGÓCIOS

O Governo da República Federativa do Brasil;

e

O Governo da República Popular da China;

Desejosos de alterar certas disposições do Acordo entre o Governo da República Federativa Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Facilitação de Vistos para Homens de Negócios, assinado em Brasília, em 17 de julho de 2014 (doravante denominado "Acordo");

Acordam as seguintes disposições:

Artigo I
Prazo de validade dos vistos

No Artigo I do Acordo, a expressão "vistos com prazo de validade de até 3 (três) anos com múltiplas entradas" será substituída por "vistos com prazo de validade de até 5 (cinco) anos, com múltiplas entradas".

Artigo II
Vigência

A presente Emenda entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, e a partir de então constituirá parte do Acordo.

Em fé do que, os representantes de seus respectivos Governos, devidamente autorizados para tanto, assinaram a presente Emenda.

FEITA em Pequim, em 1 de Setembro de 2017, em dois exemplares originais, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de quaisquer divergências na intepretação, a versão em inglês deverá prevalecer.

Pela República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Ministro das Relações Exteriores

Pela República Popular da China

WANG YI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 6.624, de 12 de setembro de 2017, constante no Processo no 48500.004331/2017- 61, publicado no DOU de 15 de setembro de 2017 - Seção: 1, Volume: 154, Número: 178, Página: 75, onde se lê, no Art. 1o , "...a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Barro Duro - Chapada dos Guimarães...", leia-se: "...a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Barro Duro - Chapada dos Guimarães, ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 18 de setembro de 2017

Nº 2.937 Processo nº 48500.004609/2017-08. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Paratinga II, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.BA.037874-7.01 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 50.000 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Paratinga, às coordenadas geográficas 12°48'58,76" S e 43° 6'0,95" O, no estado da Bahia.

Nº 3.001 Processo nº 48500.004676/2017-14. Interessado: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lavras 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.037865-8.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, no estado do Ceará.

Nº 3.002 Processo nº 48500.004877/2017-11. Interessado: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lavras 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.037866-6.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, no estado do Ceará.

Nº 3.003 Processo nº 48500.004878/2017-66. Interessado: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lavras 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.037867-4.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, no estado do Ceará.

Nº 3.004 Processo nº 48500.004879/2017-19. Interessado: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lavras 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.037868-2.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, no estado do Ceará.

Nº 3.005 Processo nº 48500.004880/2017-35. Interessado: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lavras 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.037869-0.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, no estado do Ceará.

Nº 3.006 Processo nº 48500.004881/2017-80. Interessado: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lavras 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.037870-4.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, no estado do Ceará.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017092100130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.